



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**  
**AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.**  
**CNPJ: 13.101.308/0001-75**

**DECRETO Nº 13/2020**  
**DE 18 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a autorização da concessão de benefícios eventuais da política pública de Assistência Social, em razão do enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

**CONSIDERANDO:** a situação emergencial de saúde pública, em razão do COVID-19, declarada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO:** que a Organização Mundial de Saúde – OMS -, caracterizou a situação emergencial de saúde pública, causada pelo COVID-19, como PANDEMIA, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO:** as disposições contidas no Decreto nº 40.559/2020 de 16 de março de 2020, do Estado de Sergipe e nos Decretos de nº 06/2020 de 26 de março de 2020 e 11 de 11 de maio de 2020, do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE;

**CONSIDERANDO:** as Recomendações nº 010/2020 de 31 de março de 2020, do Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal de Sergipe e Ministério Público de Sergipe, que recomenda a suspensão das atividades da indústria e construção civil, salvo as relacionadas com atividades essenciais, autorizadas pelo Decreto no 40.567/2020;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**  
**AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.**  
**CNPJ: 13.101.308/0001-75**

**CONSIDERANDO:** as Recomendações nº 01/2020 de 19 de março de 2020, da 4ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju, Direitos da Educação; Recomendação nº 01/2020 de 26 de Março de 2020 do Ministério Público do Estado de Sergipe Corregedoria Geral; Recomendação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente de 26 de março de 2020;

**CONSIDERANDO:** O agravamento do estado de vulnerabilidade de famílias carentes do Município de Nossa Senhora Aparecida, em razão do estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO:** A veemente necessidade de intensificação de políticas públicas voltadas à área da Assistência Social no Município, em razão do estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO:** O Art. 5º, inciso III, da Lei Municipal 12/2009 de 17 de novembro de 2009 (Lei que autoriza a concessão de benefícios eventuais da Política Pública da Assistência Social), que dispõe sobre a formas de concessão de benefícios eventuais;

**CONSIDERANDO:** O Art. 16, CAPUT, da Lei Municipal 12/2009 de 17 de novembro de 2009 (Lei que autoriza a concessão de benefícios eventuais da Política Pública da Assistência Social), que disciplina como “outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em pecúnia ou em bens materiais para reposição de perdas, com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia, através da redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais”.

17 de novembro de 1963 - Nossa Senhora Aparecida-SE







**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**  
**AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.**  
**CNPJ: 13.101.308/0001-75**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Dispõe sobre a autorização da concessão de benefícios eventuais da política pública de Assistência Social, em razão do enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

**Art. 2º** Em decorrência da orientação dos órgãos oficiais quanto à recomendação de isolamento social por parte das famílias, esse Município adota medidas assistenciais, com vista a garantir a segurança alimentar dos lares.

**Art. 3º** As ações desenvolvidas pelo Município de Nossa Senhora Aparecida visam garantir acesso à cesta básica, para atendimento das famílias carentes afetadas pelos impactos financeiros decorrentes das medidas de contenção da COVID-19.

**§ 1º** - O benefício de que trata o CAPUT desse artigo equivale a uma cesta básica por mês, podendo ser avaliado ao final e observada a necessidade da continuidade.

**§ 2º** - Serão beneficiados Cidadãos Aparecidenses que se encaixam nas seguintes condicionantes:

- I- As famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou risco social;
- II- Pessoas do cadastro único com renda per capita de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo por integrante membro da família;
- III- Crianças matriculadas nas escolas públicas municipais;
- IV- Membro de família com integrante portador de doenças que ocasionem despesa mensal desproporcional a renda da família;
- V- Desempregados;
- VI- Trabalhador informal (responsável da família); e
- VII- Criança ou idoso beneficiários do BPC e não recebe benefício cartão bolsa alimentação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**  
**AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.**  
**CNPJ: 13.101.308/0001-75**

§ 3º - Serão considerados empregos formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo.

**Art. 4º** - Para atender as disposições deste Decreto, será concedido benefício eventual na forma de cesta básica, que serão adquiridas através de dispensa de licitação, observando os critérios desse Decreto e da legislação em vigor.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, por intermédio da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, credenciarão as pessoas permitindo o acesso igualitário ao benefício concedido.

§1º Como forma de respeitar o princípio da isonomia, somente terão acesso aos cadastros dos beneficiários a própria equipe do CRAS e os órgãos fiscalizadores.

§2º O cadastramento deverá ser feito exclusivamente pela equipe dos CRAS, sendo proibida a intermediação de terceiros e a promoção e/ou indicação por filiados partidários, pré-candidatos, candidatos e agentes políticos.

**Art. 6º** - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho:

- I – Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;
- II – Organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos;
- III – Outras ações necessárias para execução do objeto do presente Decreto.

11090 de 1963 - Nossa Senhora





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**  
**AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.**  
**CNPJ: 13.101.308/0001-75**


**Art. 7º** - A concessão do benefício eventual, através de cesta básica, será financiada com recursos do orçamento municipal, consignados para Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, podendo, se necessário ser abertos créditos adicionais e suplementares por Decreto ou Lei, conforme exigência legal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, em 18 de maio de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

*26 de novembro de 1963 - Nossa Senhora Aparecida-SE*